## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003318-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: PEDRO RICARDO DE SOUZA

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 76/77: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Intime-se a ré "Seguradora Líder" para, em 48h, comprovar o recolhimento da taxa destinada à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo (taxa da procuração: guia GARE cód. 304-9 // valor R\$ 14,48), referente ao substabelecimento de fl. 78.

Em 14/agosto abra-se vista ao autor/exequente para informar se recebeu a integralidade de seu crédito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso o autor/exequente deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, o que permitirá a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I.

São Carlos, 22 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA